



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MINAS GERAIS**

Revista  
de  
Doutrina e Jurisprudência

Nº 8  
Setembro de 2000

## COMPRA E VENDA DE VOTO NAS ELEIÇÕES – EXCLUSÃO DE ILICITUDE?

Rogério Lanza Tolentino(\*)

A lei penal cogita de uma situação em que a pessoa – mesmo praticando um ato que a própria lei tipifica como crime – fica afastada das penas dele decorrentes. É a chamada *exclusão de criminalidade*, hoje, mais tecnicamente, *exclusão de ilicitude*.

Todavia, o tema que abordo não é de natureza criminal, seara onde não me permito incursões maiores, um vez que nesse magnífico ramo do Direito não tenho trabalhado ao longo da minha vida profissional. Mas os estudos passados me evocam a hipótese legal. Desde já adianto que faço aqui uma figuração, não exatamente um artigo técnico, principalmente em tema penal.

Antes da regulamentação do Direito Positivo pelo Estado, já o Direito Natural advertia que ele não considerava transgressão a prática da infração quando ao infrator, premido por uma contingência aflitiva e movido por um legítimo interesse superior, não restava alternativa senão a de praticar o ato delituoso. Nesse sentido, não é difícil concluir que o estado de necessidade diz, muito de perto, com outro instituto igualmente especial, estruturado pela teoria da inexigibilidade: *não se pode exigir que alguém, em determinadas circunstâncias, tome ou deixe de tomar determinado caminho*.

Não cabem nessas digressões aprofundamentos maiores sobre os institutos acima considerados, bastando alguns princípios que os informam, princípios que acima singelamente alinharei sem preocupações técnicas, com o fim apenas de situá-los figuradamente no contexto do tema sobre o qual esboço essa rápida ponderação.

O que quero ponderar, com os olhos nos ditos institutos, é matéria de Direito Eleitoral. Não há nisso incongruência ou paradoxo. Os que convivem na atividade jurídica sabem, afinal, que o Direito (como a arquitetura) tem uma estrutura una, sistêmica, em que alicerces, pilares e vigas são indissociáveis como num organismo vivo, onde o fenômeno da interação é um estado de correlação que não deve ser rompido. Portanto, o instituto do estado de necessidade e o da teoria da inexigibilidade não

pertencem a um ramo específico do Direito, como é fácil perceber.

Veja-se que a lei eleitoral comina sanções pela transgressão da liberdade e da lisura do sufrágio, o que o povo em geral conhece como *compra e venda de votos* nas eleições. Num país como o Brasil, ainda espiritualmente colonial, onde é inculta a maioria absoluta dos seus habitantes, onde ainda há a pobreza de que falam as Escrituras, onde a ignorância e a desinformação são o alimento diário de grande parte do povo, é muito natural que floresça essa *atividade eleitoral* que é o comércio do voto. E a tal ponto que posso formular a hipótese, fantasiosa e hilariante, de um dia ser regulamentado por lei esse tipo especial de comércio, o que, a julgar pela realidade da vida nacional, me parece mais factível do que erradicar-lhe as causas determinantes.

Assim é que em época de eleições trocam-se votos por muitas coisas, e existem várias modalidades de *vendedores*. Há os que trocam votos por ilusões e promessas; há os que, mais pragmáticos e com maior poder votante, trocam votos por veículos, computadores, passagens aéreas e outras coisas; e há os mais necessitados, que *vendem* votos por sacos de cimento, por tijolos, amostras grátis de remédios, óculos, cestas básicas, enfim, uma grande variedade de itens escassos no triste quotidiano da vida da massa popular brasileira: *os ditos excluídos*. É nestes últimos, nesta classe de *vendedores de votos*, que quero deter-me nesta oportunidade, considerando as implicações que decorrem, ou podem decorrer, das suas atitudes quando é tempo de eleições.

Suponha-se um pequeno reduto de eleitores perdido num desses rincões distantes e quase desérticos. Suponha-se que nesse tristonho colégio eleitoral exista, como sempre existe, uma pobre velhinha desdentada, até dispensada do dever do sufrágio, cujo maior sonho acalentado na vida – uma dentadura - nunca foi realizado. Então surge nesse povoado, como um *Messias*, um candidato qualquer, que, cheio de condescendência e paternal solidariedade, induz a pobre cidadã a nele votar e, como prova do seu apreço, doa-lhe um par de dentaduras.

Esse fato vem à tona, detectado por um adversário derrotado, que arma grande celeuma, e ao fim, quando a pobre velha está toda feliz com a sua reluzente dentadura de gengivas vermelhas, ela e o seu *candidato* se vêem nas malhas da lei que trata de corrupção eleitoral e seus derivados. E vai o Juiz enfrentar essa questão, quando depara com um aspecto insólito: o doador da dentadura, certamente, transgrediu a lei, recebendo voto não livremente manifestado, obtido por meio do expediente de

*presentear* o eleitor. *É crime eleitoral? Sem dúvida que é.* Mas, na outra ponta da questão, na literalidade da lei, é igualmente transgressora a pobre velha, que sorri com a mesma dentadura que lhe permite mastigar.

Então, fico a ponderar se a pobre eleitora merece as sanções da lei. E chego à conclusão de que milita a seu favor a exceção do estado de necessidade: incapaz de pagar a dentadura, precisando dela, como precisou por toda a vida, antevê que pode obtê-la se votar no Dr. Fulano. E se agarra desesperadamente a essa possibilidade, entendendo que votar no Dr. Fulano é o único e heróico modo de alcançar seu intento. Ela precisa muito dessa dentadura, e a sua falta tem-lhe trazido anos de mágoa, sonhos impossíveis, desilusão. É preciso acabar com isso. É preciso conseguir essa dentadura, e talvez seja essa a derradeira oportunidade. Afinal, já tão velha, pode não agüentar até as próximas eleições.

Por outro lado, surge em sua velha cabeça a idéia de ser importante agora, às vésperas das eleições. Sim, ela é pessoa importante, que merece consideração e presentes, abraços e beijos nas faces enrugadas. Nunca lhe haviam dado a menor atenção, que ela nem sequer achava que merecia, mas surgiu um sentimento novo, uma situação confortável para quem nem sabe o que é isso.

E assim, sob as pressões da angústia e do entusiasmo, acede e vota no Dr. Fulano em troca dos dentes que perdeu há décadas; por isso está nas malhas da lei. Ela não entende o que está havendo. Não lhe passa pela cabeça a idéia de que aceitar a dentadura em troca de um simples voto possa trazer-lhe tanta confusão. Jamais lhe haviam dado a oportunidade de usar uma dentadura, ela já havia perdido a esperança de tê-la, e chega o Dr. Fulano, de repente, todo sorriso e carinhos, dizendo-lhe que precisava do seu voto para consertar o Brasil, e ela ali, extasiada, mal podendo acreditar que tudo aquilo era real e, ainda mais, que, aceitando a dentadura, estava, no final das contas, ajudando a salvar a Pátria.

O Juiz, lendo e relendo os autos, cede às evidências e, indo e voltando ao texto da lei, não consegue fazer abstração da certeza de que está tipificado o delito. E profere a sentença também contra a pobre velha. *Fez-se justiça?*

Está evidente, mesmo para os que não têm maior intimidade com o Direito Penal, que na hipótese que formulo faltam requisitos de ordem técnica específica para que se diga estar

## **Doutrina**

---

Compra e venda de votos nas  
Eleições - exclusão de ilicitude?

configurado o estado de necessidade. Todavia, alguns elementos dessa exceção legal estão presentes, como a situação de necessidade e a conduta lesiva da eleitora. E assim, num cenário estritamente social, não deixo de considerar também a inexigibilidade de outra conduta e até a sua inevitabilidade. Portanto, obviamente fora do campo penal, começo a me indagar se eu teria coragem de apenar essa pobre velhinha, agora com a sua resplandecente dentadura.

(\*) Advogado e ex-Juiz do Tribunal Regional  
Eleitoral de Minas Gerais, da classe dos juristas